

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 349/2025 – PJ

OBJETO: Participação no “2º Encontro DPM de Licitações e Contratos”

PROCESSO: 2025-5143

INTERESSADOS: COMPRAS - SECOMP

I – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Diretoria de Administração e Finanças para participação de três servidores no “2º Encontro DPM de Licitações e Contratos”, promovido pela DPM Educação, a realizar-se nos dias 26 e 27/08/2025, no Auditório da AIAMU, em Porto Alegre/RS, conforme programação anexa.

O valor individual da inscrição é de R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1.798,20 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme proposta comercial apresentada.

O Termo de Referência descreve o objeto, a justificativa e os participantes, embora contenha, no item 4.1, referência residual a “gestão patrimonial e desfazimento de bens móveis”, destoante da matéria tratada no curso.

A contratação foi proposta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, sob fundamento de inviabilidade de competição pela natureza singular do evento e pela notória especialização do fornecedor. Consta dos autos a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, a proposta comercial, a programação do evento e a pesquisa de mercado.

É o relatório.

II– FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de instituição ou profissional detentor de notória especialização, para realização de

curso, treinamentos e eventos de natureza singular, diretamente relacionados com as atividades-fim da Administração, desde que comprovada a compatibilidade entre o conteúdo ofertado e a necessidade institucional.

A DPM Educação é reconhecida por sua especialização em capacitação de agentes públicos nas áreas de licitações e contratos administrativos, sendo notória a sua atuação junto a entes municipais e autarquias. O programa do evento, voltado a temas atualizados da Lei nº 14.133/2021, diretamente se relaciona com as atribuições do SEMAE e com a capacitação técnica dos servidores designados, o que atende ao requisito da pertinência temática.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento, promovido por entidade que centraliza o conteúdo e define os palestrantes, não se tratando de mera preferência por fornecedor. Ademais, o valor proposto mostra-se compatível com o praticado no mercado para eventos de porte e conteúdo similares, estando a despesa devidamente prevista e amparada por dotação orçamentária.

Apenas se observa a necessidade de ajuste redacional no item 4.1 do Termo de Referência, para suprimir menção a “gestão patrimonial e desfazimento de bens móveis”, expressão alheia ao objeto deste processo, de modo a assegurar plena aderência descritiva e evitar interpretações equivocadas. Tal correção não altera o mérito nem a legalidade do procedimento, tratando-se de saneamento de caráter formal.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica não identifica ilegalidade na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da inscrição de três servidores no “2º Encontro DPM de Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 26 e 27/08/2025, junto à DPM Educação, pelo valor total de R\$ 1.798,20, desde que procedida a adequação redacional do Termo de Referência para supressão de conteúdo estranho ao objeto e mantida a comprovação, nos autos, dos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São Leopoldo, 14 de agosto de 2025.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO-SEMAE
OAB/RS 124045

DESPACHO

Processo nº 2025-5143

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | Inexigibilidade de Licitação. Pedido 230/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para participação do 2º ENCONTRO DPM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

À Direção-Geral,

Encaminha-se para:

Acolhimento de Parecer N.º 349/2025 - PJ;

Acolhimento de:

- CAROLINE GIACOMOLLI, matrícula nº 712, como Fiscal da Contratação;
- ADRIANO MACIEL, matrícula nº 50604, como Fiscal Substituto da Contratação;

Autorização da Contratação conforme Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 14/08/2025 às 16:00:36, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



<http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e
informe a chancela **GCHA.Q0YP.1LBQ.RVLB**

DESPACHO

Processo nº 2025-5143

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | Inexigibilidade de Licitação. Pedido 230/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para participação do 2º ENCONTRO DPM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Visto. DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 14/08/2025 às 16:05:46, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **VJQ9.2RRU.SE5V.4LJ6**